Jornal Oficial do Município–Ano XXVIII - Nº. 1.234 Carrapateira - PB, 19 de novembro de 2026

Município de Carrapateira

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXVIII - Nº. 1.234 Carrapateira - PB, 19 de novembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado a Proteção de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO CARRAPATEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente as disposições relativas à proteção integral e à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece normas para a organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado, intersetorial e não revitimizante às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Carrapateira– PB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e organizar os fluxos municipais de atendimento, encaminhamento, comunicação e acompanhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação articulada da rede de proteção;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Munícipio Carrapateira– PB, realizada em reunião ordinária dia 13/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado a Proteção de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Município de Carrapateira, Estado da Paraíba

Art. 2º - Os fluxos aprovados por esta Resolução têm como finalidade organizar a atuação integrada dos órgãos, serviços e instituições que compõem a Rede de Proteção, assegurando:

I – a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
II – o atendimento humanizado e adequado às necessidades de cada criança e adolescente;
III – a prevenção da revitimização e da violência institucional;
IV – a atuação articulada e intersetorial dos órgãos e serviços da Rede de Proteção;
V – a adoção de procedimentos adequados para comunicação, encaminhamento, atendimento, acompanhamento e monitoramento dos casos;
VI – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente;
VII – o sigilo e a proteção das informações pessoais e sensíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Os fluxos municipais deverão orientar a atuação dos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, especialmente das áreas de:

I – Assistência Social;
II – Saúde;
III – Educação;
IV – Conselho Tutelar;
V – Segurança Pública;
VI – Poder Judiciário;
VII – Ministério Público;
VIII – Defensoria Pública, quando houver atuação no Município;
IX – demais órgãos, serviços e instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A implementação dos fluxos deverá observar as competências legais de cada órgão e serviço, evitando a sobreposição de atribuições e assegurando o encaminhamento responsável dos casos entre os integrantes da Rede de Proteção.

Art. 5º - A escuta especializada deverá ser realizada perante órgão da Rede de Proteção, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção e cuidado, observando-se as disposições da Lei nº 13.431/2017 e de sua regulamentação.

Parágrafo único. A escuta especializada não se confunde com o depoimento especial realizado perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 6º - O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, do interesse superior da criança e do adolescente, da intervenção mínima, da prevenção da revitimização, da celeridade, da confidencialidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º - Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão promover ações de capacitação e formação continuada de seus profissionais para a adequada implementação dos fluxos previstos nesta Resolução.

Art. 8º - Caberá aos órgãos municipais responsáveis, em articulação com o CMDCA e os demais integrantes da Rede de Proteção:

I – divulgar os fluxos aprovados;

IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
Assinado digitalmente por IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479
ND: C=BR, CN=IARLEY PEREIRA BEZERRA:04855879479, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
IRLA MARIA BATISTA COELHO
Data: 19/11/2026 17:00:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II – orientar os profissionais responsáveis pelo atendimento;
III – promover a articulação intersetorial;
IV – identificar dificuldades na execução dos fluxos;
V – propor aperfeiçoamentos e atualizações dos procedimentos;
VI – contribuir para o monitoramento da implementação da Lei nº 13.431/2017 no Município.

Art. 9º - Os fluxos municipais constantes dos anexos desta Resolução passam a integrar oficialmente os instrumentos de organização da Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 – Os casos omissos e as situações que necessitem de adequação dos fluxos serão analisados pelo CMDCA, em articulação com os órgãos competentes da Rede de Proteção, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 11- Os fluxos poderão ser revisados e atualizados sempre que houver alteração da legislação, mudança na organização dos serviços municipais ou identificação de necessidade de aperfeiçoamento da Rede de Proteção.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carrapateira - Paraíba, 13 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
IRLA MARIA BATISTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carrapateira -.PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Aprova a adesão municipal aos programas Conectividade dos Cras; força de proteção do sistema único de assistência social (forsuas), termo de aceite municipal e distrital e ao serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências – municipal".

O Conselho Municipal da Assistência Social do município de Carrapateira, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes conferidas:
Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal da Assistência Social, adotada em sua 06ª/2026 Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro do ano corrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dada ciência e aprovada a adesão do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, aos programas e serviços do SUAS - Sistema Único de Assistência Social abaixo listados:

✓ ADESÃO MUNICIPAL AOS PROGRAMAS DE CONECTIVIDADE DOS CRAS;

✓ FORÇA DE PROTEÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FORSUAS) ;

✓ SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS – MUNICIPAL.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carrapateira- Paraíba, 18 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
IRLA MARIA BATISTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carrapateira -.PB